

LEI Nº 980/2001

Emenda: Dá nova redacção  
aos Arts. 2º e 6º da Lei Mu-  
nicipal nº 908/97.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, no  
uso de suas atribuições legais.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 908/97  
passam a vigorar com a seguinte redacção:

Art. 2º - As contratações serão efetivadas por prazo deter-  
minado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o prazo  
de 12 (doze) meses.

Art. 6º - Findo o prazo do contrato temporário, o contra-  
tado somente poderá celebrar novo contrato com o  
Município, após decorrido o interstício de 30 (trinta) dias,  
surteando-se a autoridade responsável pela contratação,  
as penalidades legais, pelo descumprimento das disposi-  
ções desta Lei.ª

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
e seus efeitos retroactivos a 02/01/2001.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Santa Leopoldina, 29 de Janeiro de 2001.

Idemur Jair Entiniger